



Deleg.

Lei n. 112 de 27 de Março de 1974

Estabelece valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAGO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado:

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
1	Contador	1C	3.000,00
1	Secretário	2C	2.000,00
1	Sub-Secretário	3C	1.600,00
3	Diretor	3C	1.600,00
1	Assessor da Presidência	3C	1.600,00
1	Assessor dos Conselheiros	3C	1.600,00
2	Assessor de Comunicação	4C	1.200,00
1	Motorista da Presidência	6C	600,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Seção	6F	450,00
Pagador	6F	450,00
Auxiliar de Pagador	4F	350,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores da gratificação de representação dos cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado na forma seguinte:



Lei n. 112 de 27 de Março de 1974

Estabelece valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado:

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
1	Contador	1C	3.000,00
1	Secretário	2C	2.000,00
1	Sub-Secretário	3C	1.600,00
3	Diretor	3C	1.600,00
1	Assessor da Presidência	3C	1.600,00
1	Assessor dos Conselheiros	3C	1.600,00
2	Assessor de Comunicação	4C	1.200,00
1	Motorista da Presidência	6C	600,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Seção	6F	450,00
Pagador	6F	450,00
Auxiliar de Pagador	4F	350,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores da gratificação de representação dos cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado na forma seguinte:



Deleg.

Lei n. 112 de 27 de Março de 1974

Estabelece valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAGO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado:

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
1	Contador	1C	3.000,00
1	Secretário	2C	2.000,00
1	Sub-Secretário	3C	1.600,00
3	Diretor	3C	1.600,00
1	Assessor da Presidência	3C	1.600,00
1	Assessor dos Conselheiros	3C	1.600,00
2	Assessor de Comunicação	4C	1.200,00
1	Motorista da Presidência	6C	600,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Seção	6F	450,00
Pagador	6F	450,00
Auxiliar de Pagador	4F	350,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores da gratificação de representação dos cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado na forma seguinte:



Lei n. 112 de 27 de março de 1974

Estabelece valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAGO o Sr. XXXXX, Presidente do Poder Legislativo do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte Lei Delegada:~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado,

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
1	Contador	1C	3.000,00
1	Secretário	2C	2.000,00
1	Sub-Secretário	3C	1.600,00
3	Diretor	3C	1.600,00
1	Assessor da Presidência	3C	1.600,00
1	Assessor dos Conselheiros	3C	1.600,00
2	Assessor de Comunicação	4C	1.200,00
1	Motorista da Presidência	6C	600,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

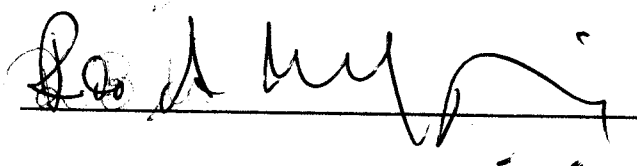
Chefe de Seção	6F	450,00
Pagador	6F	450,00
Auxiliar de Pagador	4F	350,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores da gratificação de representação dos cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Estado, na forma seguinte:

Secretário	500,00
Sub Secretário	450,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 1974.

SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 46 de 03 de 1974